

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

[]

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE

O INSTITUT DE RECHERCHE POUR LE DÉVELOPPEMENT, doravante denominado como "IRD", instituição pública de caráter científica e tecnológica, n° SIRET 180006025 00159, código APE 7219Z, com sede localizada em "le Sextant" 44 bd de Dunkerque, CS 90009, 13572 Marseille Cedex 02, França, representada por seu Presidente-Diretor geral, Professor Dr Jean-Paul MOATTI, que delegou sua assinatura para os fins deste instrumento para a Dra. Marie Pierre Ledru, (Representante do IRD no Brasil)

Por um lado,

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ Instituição pública de ensino superior, doravante denominada como **UNIFESSPA**, Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA,68507-590, Brasil, Representada por seu Magnífico Reitor, Professor Reitor Maurílio de Abreu Monteiro

Por outro lado,

Doravante denominados individualmente como "a Parte" e coletivamente como "as Partes";

EM CONSIDERAÇÃO

AO Acordo de cooperação técnica e científica entre o governo francês e brasileiro concluído em 16 de janeiro de 1967;

CONSIDERANDO:

- Que a tarefa do IRD é promover e executar na França e no exterior qualquer pesquisa científica que tenha como objetivo ajudar o avanço econômico, social e cultural em países em desenvolvimento.
- Que a tarefa da UNIFESSPA e de afirma-se como instituição de excelência acadêmica no cenário amazônico, nacional e internacional, contribuindo para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, com base nos valores do respeito à diversidade, da busca da autonomia e da afirmação da sua identidade;
- Que o IRD e UNIFESSPA têm interesses comuns, especialmente em relação à pesquisa para o desenvolvimento, bem como o reforço da cooperação científica no Sul e Sudeste do Estado do Pará no Brasil;

- 114
J.
- Que o IRD e a UNIFESSPA têm convicção de que a pesquisa nestes campos deve ser reforçada através de iniciativas de estudo, treinamento e valorização conduzidas em cooperação;
 - Que a UNIFESSPA e o IRD estão cientes da necessidade de valorizar seus resultados e do seu interesse em fortalecer sua parceria;
 - Que a UNIFESSPA e o IRD, a fim de responder ao risco e aos objetivos da pesquisa para o desenvolvimento, concordam em basear sua parceria em valores éticos comuns, cujos princípios encontram-se definidos na Carta de Parceria de Pesquisa para Desenvolvimento, aposta ao presente Acordo;

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

ARTIGO 1º: OBJETO

O presente Acordo busca definir uma estrutura para cooperação, diálogo e troca de informações, promoção e monitoramento de atividades de pesquisa, treinamento, consultoria e informações científicas conduzidas em parceria entre as partes em campos como:

Avaliação da biodiversidade, recursos naturais, agricultura familiar, sensoriamento remoto.

A cooperação entre as partes tem base na parceria, implantada através de acordos científicos referentes ao presente Acordo Geral e que especificam os objetos e as regras de implantação de atividades principalmente pertencentes à pesquisa, treinamento, consultoria e informações científicas.

A cooperação, sobretudo, cobre:

- Conquistar coletivamente ou por qualquer Parte, de programas de pesquisa ou iniciativas específicas decididas em conjunto;
- Criação de unidades ou laboratórios internacionais para pesquisa em conjunto;
- Valorização de resultados de pesquisa e transferência de tecnologia;
- Atividades de treinamentos e construção de capacidades em favor do pessoal e discentes da área de pesquisa;
- Documentação, informações e valorização científica e cultural;
- Participação nos eventos e atividades para valorização e promoção de pesquisas;
- Busca por financiamento internacional, nacional ou regional;
- E, de forma mais geral, qualquer outra forma de cooperação com quais as Partes concordam.

Os projetos conjuntos poderão ser abertos para outros participantes, inclusive em contexto regional ou sub-regional.

ARTIGO 2º: ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

2.1 Cooperação de controle e monitoramento

Cada Parte deverá nomear um representante responsável pelo acompanhamento e pela supervisão da cooperação científica e técnica. A cooperação entre o IRD e a UNIFESSPA envolve uma organização regular de diálogo.

O representante da UNIFESSPA deverá ser o Professor Dr. Maurílio de Abreu Monteiro, Reitor e para o IRD a Dra. Marie Pierre Ledru, a representante do IRD no Brasil.

Os representantes supracitados são especialmente responsáveis por:

- Garantir a implantação consistente do presente Acordo Geral e todos os acordos especiais resultantes desta cooperação, após a assinatura, e propor projetos às Partes e/ou todas as potenciais modificações a fim de aperfeiçoar a cooperação, de acordo com os procedimentos das Partes supracitadas;
- identificar os campos prioritários para as atividades de cooperação;
- dirigir a cooperação;
- estimar os resultados das atividades atuais e alcançadas;
- propor qualquer solução em caso de dificuldade na interpretação do presente Acordo ou de acordos específicos, bem como na execução de atividades de cooperação;
- Ser o foro consultor a fim de determinar os prazos da cooperação de prosseguimento entre as Partes, ao menos 6 (seis) meses antes do vencimento do presente Acordo. Nessa estrutura, uma atividade de relatório da evolução da parceria, colaboração entre as Partes e prorrogação potencial do presente Acordo deverão ser estabelecidas pela representante do IRD.

Estes representantes deverão manter relações próximas a fim de coordenar as atividades de cooperação. Eles deverão emitir relatórios de progresso que serão transmitidos à sua respectiva equipe de administração.

2.2 Reuniões

As Partes concordam que as reuniões conjuntas serão organizadas 1 (uma) vez ao ano, a fim de examinar qualquer questão relacionada à cooperação científica atual ou à avaliação dos resultados originados dos programas de pesquisa conjunta. Uma ordem do dia provisória deve ser estabelecida e enviada com antecedência a cada participante.

Outras personalidades científicas ou especialistas qualificados poderão ser convidadas por qualquer Parte, quando considerado necessário, para consulta sobre problemas específicos.

Cada reunião será concluída por um relatório comunicado a cada chefe das Partes.

ARTIGO 3º: ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO

Cada iniciativa de operação realizada nos termos do presente Acordo deverá estar sujeita à pesquisa específica ou acordos de hospedagem.



115
J.

ARTIGO 4º: HOSPEDAGEM MÚTUA DE EQUIPE

Os membros da equipe de uma Parte hospedados nas instalações da outra Parte estão sujeitos às regras atuais de saúde e segurança dentro das referidas instalações. Eles devem estar em conformidade com as regras do procedimento e com as instruções para uso dos equipamentos informadas a eles.

Cada Parte continua responsável por seu próprio pessoal em questões administrativas e científicas.

Em caso de acidente envolvendo um colaborador uma Parte hospedado nas instalações da outra Parte, a última avisará a Parte empregadora assim que possível.

Uma Parte nunca deverá ser considerada empregadora em um contrato de trabalho ou trabalho em meio período concluído pela outra Parte em relação à execução do presente Acordo.

ARTIGO 5º: RESPONSABILIDADE CIVIL

Cada Parte deverá responder a seus colaboradores por todas as obrigações cíveis, sociais e fiscais, de acordo com a responsabilidade do empregador e todas as prerrogativas administrativas (administração, avaliação, progresso, disciplina).

Cada Parte deverá responder por todas as consequências de responsabilidade civil que ela possa incorrer para a outra Parte, bem como terceiros e seus cessionários nos termos da legislação ordinária, sem qualquer remédio jurídico contra a outra Parte, exceto em caso de culpa grave ou dolosa sobre a última, devido a qualquer lesão corporal ou dano material causado por sua equipe ou equipamento, bem como pela equipe ou equipamento sob sua administração ou custódia.

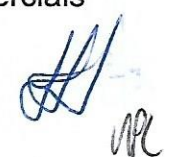
Cada Parte garante que contratou as apólices de seguro que cobrem sua responsabilidade no contexto da execução do presente Acordo.

Caso uma Parte hospede terceiros (especialmente estudantes, pesquisadores visitantes) na iniciativa da outra Parte, a última deverá garantir que os terceiros supracitados tenham contratado todos os seguros apropriados que cobrem especialmente sua responsabilidade civil.

Qualquer Parte deverá ser isenta do cumprimento e não deverá estar em revelia em relação a qualquer obrigação em consideração ao presente, na medida em que o descumprimento do cumprimento dessa obrigação for devido a um Evento de Força Maior, conforme definido na legislação francesa.

ARTIGO 6º: CONFIDENCIALIDADE

As Partes concordam em não publicar ou divulgar, de qualquer forma, sem a anuência escrita da outra Parte, as informações científicas, técnicas ou comerciais



detidas pela outra Parte e que elas possam ter tomado conhecimento na ocasião da execução do presente Acordo ou de acordos específicos.

Os compromissos do presente artigo deverão permanecer em vigência durante todo o prazo do presente Acordo e cada acordo específico e por 5 (cinco) anos após sua rescisão prematura ou seu respectivo vencimento.

Quaisquer exceções a esta obrigação de confidencialidade deverão ser mutuamente acordadas e sujeitas à aprovação dos representantes de cada Parte responsáveis pelo acompanhamento e pela supervisão referidos no Artigo 2 abaixo.

As Partes poderão, no entanto, transmitir as referidas informações a terceiros por exigências de avaliação de funcionários ou programas, desde que sujeitem os terceiros à mesma obrigação de confidencialidade.

Não deverão ser consideradas confidenciais as informações para qual a Parte envolvida possa provar:

- que já tinha conhecimento das referidas informações na data de comunicação pela outra Parte;
- que estas informações já foram publicadas, disseminadas ou que se entraram em domínio público, sem qualquer violação ao presente Acordo;
- que as informações foram subsequentemente recebidas de um terceiro com direito de aliená-las.

ARTIGO 7º: PUBLICAÇÕES

Cada publicação ou transmissão planejada, por qualquer Parte, de informações, resultados ou know-how originado do programa de cooperação deverá receber, durante o prazo do presente Acordo e cada acordo específico e por 18 (dezoito) meses após seu respectivo vencimento, a aprovação escrita da outra Parte. A última deverá anunciar sua decisão em um período máximo de 1 (um) mês a contar da data do pedido. Se uma parte não responder dentro deste limite de tempo, seu acordo deverá ser considerado.

No entanto, quando os resultados estiverem sujeitos a uma valorização econômica, nenhuma publicação pode ser autorizada sem o acordo preliminar dos representantes das Partes responsáveis pelo acompanhamento e pela supervisão referidos no Artigo 2 acima.

Todos os trabalhos, publicações ou comunicações feitas na estrutura do presente Acordo e dos acordos específicos deverão mencionar a cooperação entre as Partes. Ademais, o nome ou mesmo o logotipo das Partes, bem como o nome dos pesquisadores envolvidos, deverão ser inseridos de forma clara e visível.

Fica acordado que estas disposições e as disposições do Artigo 6º acima não deverão impedir:

- a obrigação vinculante a cada participante no programa de cooperação e as atividades de transmissão de um relatório de atividades à organização da qual ele pertence, na medida em que esta transmissão não seja considerada uma divulgação dentro do significado das leis de propriedade intelectual. Se for

necessário, em caso de informações altamente confidenciais, este relatório deverá ser considerado confidencial;

- a defesa de tese pelos pesquisadores cuja atividade científica está conectada ao objeto do presente Acordo; esta defesa deve ser realizada sempre que necessário de forma a garantir, em conformidade aos regulamentos da universidade aplicável, a confidencialidade de alguns resultados decorrentes do trabalho realizado na estrutura do presente Acordo.

ARTIGO 8º: PROPRIEDADE E VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DOS RESULTADOS

As modalidades de alocação, administração e proteção da propriedade dos resultados originados das atividades de cooperação deverão ser definidas nos acordos específicos concluídos em aplicação do presente Acordo, e aprovadas nas reuniões das congregações do IEDAR (Instituto de Estudos em Desenvolvimento Agrário e Regional) e PDTSA (Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia), levando em conta as respectivas contribuições humanas e materiais de cada Parte para a execução destas atividades de cooperação.

ARTIGO 9º: DURAÇÃO

O presente Acordo deverá ser válido por um período de 4 (quatro) anos a contar da data de assinatura pelo último signatário.

Ele poderá ser prorrogado ou modificado por meio de aditamento ou de um novo Acordo Geral.

ARTIGO 10º: RESCISÃO

Qualquer Parte poderá rescindir o presente Acordo por força da lei caso a outra Parte descumpra uma ou mais das obrigações aqui estabelecidas.

O Acordo será rescindido 1 (um) mês após aviso formal contendo os argumentos da reclamação, enviado pelo autor à Parte infratora por meio de entrega gravada, a menos que, dentro desse limite de tempo, a Parte infratora cumpra suas obrigações ou forneça comprovante de impedimento devido à força maior.

O exercício do direito de rescisão do Acordo não deverá isentar a Parte infratora de suas obrigações contratuais até a data de vencimento real do Acordo, sem prejuízo à contraprestação a que o autor possa ter direito devido ao dano ou prejuízo potencialmente sofrido a título do vencimento antecipado do Acordo.

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer Parte do presente instrumento, mediante um aviso devidamente argumentado à outra Parte, enviado com 4 (quatro) meses de antecedência por meio de correspondência registrada ou por entrega em mãos.

A rescisão do presente Acordo, por qualquer motivo, não deverá afetar as obrigações já vencidas.

ARTIGO 11º: LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

O presente Acordo e os acordos específicos mencionados no Artigo 3 deverão ser regidos pelas leis e regulamentos do Foro Federal do Distrito Federal –Brasília - Brasil.

Na hipótese de disputas relacionadas à validade, interpretação, execução ou violação do Acordo ou acordos específicos, as Partes deverão envidar cada esforço possível para chegar a uma resolução amigável antes de submeter a questão a um tribunal; os representantes das Partes nomeados no Artigo 2 acima sugerem, para esse fim, qualquer solução de reconciliação.

Se nenhuma resolução amigável for alcançada até 2 (dois) meses a contar da primeira reunião de reconciliação dos representantes supracitados, a disputa deverá ser resolvida, por fim, pelos Tribunais de jurisdição competente do local onde o Réu possui sua sede.

Artigo 12º: Disposições gerais

12.1 Correspondência:

Todas as notificações relacionadas à assinatura e/ou interpretação do presente Acordo serão enviadas aos seguintes contatos:

Nome: Marie-Pierre Ledru

Endereço: IRD, SHIS QI 16, conjunto 3, casa 6, Lago Sul - 71640-230 - Brasília DF

Telefone: +55 61 3248 5323

E-mail: Marie-Pierre.Ledru@ird.fr

Nome: Maurílio de Abreu Monteiro

Endereço: UNIFESSPA, Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n – Nova Marabá, Marabá - PA,68507-590, Brasil,

Telefone: +55 94 2101 7150

E-mail: reitoria@unifesspa.edu.br

Se as informações de contato forem alteradas durante a assinatura do Acordo, cada Parte deverá informar a outra imediatamente.

12.2 Protocolo de Nagoya

Em consideração às disposições da Convenção sobre Diversidade Biológica e do Protocolo de Nagoya, de 29 de outubro de 2010, sobre o acesso a recursos genéticos e a qualquer conhecimento tradicional associado, as atividades de pesquisa sobre o último deverão ser autorizadas pela autoridade nacional competente do país provedor (ou da comunidade, se aplicável). O Provedor deverá confirmar que foi confirmado no projeto de pesquisa pelo usuário e consentir a provisão de acesso aos recursos genéticos *in situ* e/ou *ex situ*. Um requerente de pedido de acesso a recursos biológicos para fins comerciais ou potencial comercial deve celebrar um acordo de divisão de benefícios com cada provedor de acesso para os recursos.

ML

117
JF

Nesse contexto, a UNIFESSPA se compromete a obter com a autoridade competente nacional e/ou provedor oficial uma permissão de acesso aos recursos genéticos em aplicação da lei nacional ou tratado internacional.

O IRD se compromete a envidar seus melhores esforços para ajudar a compilar o arquivo de autorização e obter a permissão.

ARTIGO 13º: CONTEÚDO DO ACORDO

O presente Acordo é composto pelo presente documento e pela Carta de Parceria de Pesquisa para Desenvolvimento que as Partes deverão rubricar e declarar conhecimento de seus termos.

Assinado em Marabá, em 17/10/2019, em quatro (04) cópias originais, incluindo dois (02) originais em francês e dois (02) originais em português, tendo cada versão igual validade.

Para o IRD
Seu Presidente-Diretor Geral



Jean-Paul MOATTI

Para a UNIFESSPA
Seu Reitor



Maurílio de Abreu MONTEIRO

Uma Carta de Parceria de pesquisa para desenvolvimento

A carta de parceria de pesquisa para desenvolvimento busca promover relações de parceria justas e equilibradas com base em apoio recíproco em vista do reforço, através da pesquisa, de iniciativas de treinamento e inovação, políticas públicas que favorecem o desenvolvimento dos países do Sul.

Esta Carta é destinada a ser subscrita pelos centros de pesquisa e instituições de ensino superior e quaisquer outras instituições que lidam com questões científicas ligadas ao desenvolvimento, especialmente as instituições francesas de ensino superior e pesquisa, além de parceiros do Sul e da Europa. Esta Carta complementa as diretrizes para normas profissionais e éticas e melhores práticas em pesquisa que já estão implantadas por cada um dos parceiros em questão.

Ao endossar esta Carta, os signatários expressam seu desejo de seguir uma escala de valores de parceria entre os contratantes, no interesse mútuo e para o benefício conjunto dos países do Norte e do Sul. Para este fim, elas envidarão todos os esforços para implantar os dez princípios a seguir:

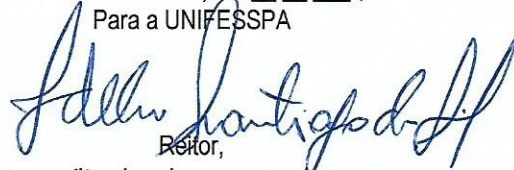
- 1) Envolver públicos de relacionamento nacionais, regionais e internacionais do debate estratégico que leva à concepção de todos os programas de pesquisa para desenvolvimento que buscam a excelência em pesquisa em harmonia com os princípios éticos de pesquisa e suas aplicações.
- 2) Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável reforçando a construção de capacidade em pesquisa, educação, expertise em treinamento e inovação no Sul.
- 3) Mobilizar recursos para o benefício das comunidades de pesquisa e ensino superior no Sul a fim de reforçar a pesquisa para desenvolvimento e estimular a divisão de recursos e a estabilidade.
- 4) Contribuir para o estabelecimento e consolidação das redes e estruturas internacionais de pesquisa (plataformas, observatórios, etc.) que integram os desafios globais que surgem no campo do desenvolvimento.
- 5) Adotar uma abordagem regional até a concepção dos programas de pesquisa e especialmente de programas regionais interdisciplinares de grande escala relacionados aos desafios societários, de saúde, bem como ambientais, a fim de reagir às prioridades compartilhadas com os parceiros de pesquisa no Sul.
- 6) Promover paridade de gêneros em todas as iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, desde a concepção até o desenvolvimento, e nos órgãos representantes e consultivos.
- 7) Projetar e financiar programas em conjunto e participar conjuntamente da captação de recursos.
- 8) Envolver todos os públicos de relacionamento na administração, implantação e avaliação de programas de pesquisa e treinamento, bem como na concepção e implantação de planos de criação de valor.



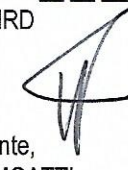
APL

- 9) Publicar e editar conjuntamente, entre Norte e Sul, e promover o valor do conhecimento e da inovação, especialmente através de trocas entre pesquisa e ensino superior e pesquisa e indústria, enquanto reconhecem o conhecimento tradicional.
- 10) Promover a liberação de resultados a todas as partes interessadas e enriquecer o diálogo entre ciência e sociedade, garantindo a divisão de benefícios e envolvendo todas as partes interessadas.

Feito em Marabá, em 17/10/2019
Para a UNIFESSPA


Reitor,
Maurílio de Abreu MONTEIRO

Feito em Marabá, em 17/10/2019
Para o IRD


Presidente,
Jean-Paul MOATTI



Emitido em 17/10/2019

ACORDO Nº 5/2019 - CPC (11.25.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2020 16:16)

LARANNA PRESTES CATALAO

SECRETARIO DE APOIO

1258224

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2019**, tipo: **ACORDO**, data de emissão: **23/03/2020** e o código de verificação: **25d48089b1**